

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

7247 de 21/08/1994

Autuação nº 03 Linhas

Ass. 2

Publique - se Inclua-se em

pauta por OS, sessões

19.10.1994 / 1994

460
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 197.

FLS. N.º 01
PROC. 7247
3

Dispõe sobre as medidas de proteção aos usuários de serviços prestados através de linhas telefônicas e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os prestadores de serviços realizados através de linhas telefônicas mediante pagamento de preço acertado ou de tarifa diferenciada, devem constar do início de cada chamada telefônica:

I - informações inequívocas sobre o preço, as formas de cobrança e de pagamento pelos serviços;

II - informação sobre se o serviço é de origem local, interurbana, ou internacional;

III - sinal sonoro que indique o início do registro da ligação para efeito de cobrança.

Parágrafo único - Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo os serviços telefônicos prestados através das linhas de prefixo 0900, 900, 145 e similares.

Art 2º O usuário que interromper a chamada telefônica até o momento da emissão do sinal sonoro, tratado no inciso III do artigo anterior, não poderá ser responsabilizado pelo pagamento do preço do serviço ou qualquer multa referente àquela ligação.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de cumprir o disposto nesta lei, ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 100 UFESP - UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM

14 160 18 53 6 017626

JUSTIFICATIVA

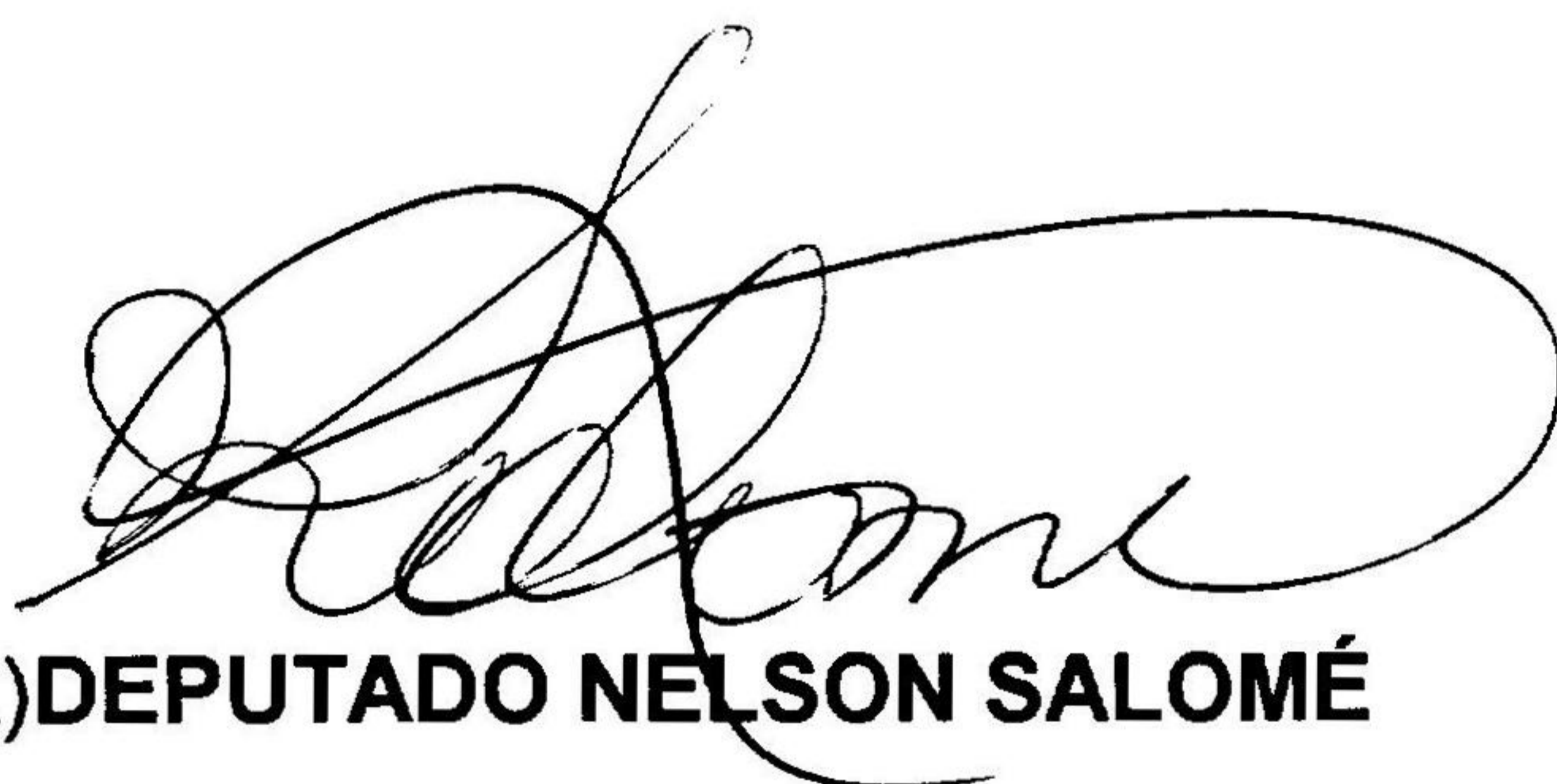


Os serviços telefônicos do tipo 0900,900 e 145 entre outros, estão sendo colocados a disposição da população cada vez em maior número. As pessoas estão desinformadas, principalmente, sobre as tarifas desses serviços e são surpreendidas, quando recebem a conta telefônica, com o alto preço dessas chamadas. Por isso, é necessário regulamentar essa questão, pelo menos em nível estadual, para evitar que os proprietários de linhas telefônicas acabem pagando caro essas ligações. Vale lembrar que campanhas de publicidade são veiculadas diariamente pelos meios de comunicação anunciando serviços como disque-erótico, disque-amizade, disque-namoro e disque emprego, entre outros. Esse atrativo faz com que, muitas vezes, a dona de casa ou até as crianças passem a ligar várias vezes até para matar a curiosidade ou se divertir. Nesse caso, o proprietário do telefone nem está em casa e só vai saber do valor da conta quando a receber pelo correio. Assim, esse Projeto de Lei tem a finalidade de evitar que isso aconteça. Ele é, acima de tudo, um instrumento de proteção ao consumidor. Basta verificar a parte central da proposta que pretende incluir no sistema telefônico um sinal sonoro que dará a partida para a cobrança da ligação. Mas antes desse sinal, quem estiver ligando terá a informação, gravada pelos agentes dos serviços do tipo 0900, dando conhecimento sobre o preço do serviço. Dessa forma se poderá optar pelo complemento ou não da chamada. Atualmente ocorre exatamente ao contrário. Muitas vezes a ligação é feita e quando completada as pessoas já começam a pagar, sem ter informação sobre o preço de cada minuto. Um exemplo claro dessa situação é verificado nos diversos serviços do tipo disque-erótico. Em reportagem divulgada pelo Jornal Folha de São Paulo do dia 21 de julho de 1997, na página três do caderno "São Paulo" pôde-se ter idéia da situação de alguns consumidores, que se sentiram lesados, depois de ligações para o disque-erótico. A reportagem constatou que algumas pessoas ligaram e quando perceberam que poderiam pagar caro pelo telefonema desligaram. Mas em seguida uma funcionária do disque erótico ligou para essas pessoas informando o custo da chamada. Em um dos casos um rapaz ligou e ficou 30 segundos ao telefone. Quando descobriu que era um serviço cobrado desligou, interrompendo a conversa. Logo em seguida recebeu um telefonema do disque-erótico

FLS. N.º 03
PROC. 7247

Em seguida, a funcionária passou o número de uma conta corrente onde deveriam, ser depositados R\$ 76,00 referentes a ligação e a uma multa pela interrupção na conversa. Esses fatos tornam clara a finalidade de uma Lei para regulamentar essa prática. É bom lembrar que a maioria desses serviços não possuem relação contratual com a TELESP. O valor e a forma de pagamento são tratados diretamente pelo cliente que fica a mercê de cobranças abusivas sem ser avisado antes do preço que vai pagar. Portanto, e diante de fatos que comprovam a necessidade de regulamentar essa questão, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação, o mais urgente possível, desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



a) DEPUTADO NELSON SALOMÉ

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 1918/1997

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-08-97

3) Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Transportes e Comunicações
10 [Signature] 1997
PAULO KOBAYASHI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 14/9/97
[Signature]
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 12/09/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Roberto Perini
com prazo para devolução dentro de 10

12/09/97
[Signature]
Presidente

JUNTADA

Segue juntada [Signature] do
Relatório CCT (RP)

com 01 fls. numeradas a partir
de 05

S.C. 01/09/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO